



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

*PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL -  
PRODEMA*

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2001**

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE**, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ RONALDO PERSIANO**, Administrador Regional do Núcleo Bandeirante, Inscrição nº 5.183 OAB/DF, residente à SMPW Quadra 01, Conjunto 02, Casa 01, Brasília DF.

**Considerando** que no curso do PIP nº 08190.093646/00-81 que versa sobre a exploração irregular de substância mineral nas quadras 14, 23 e 25 do SMPW, foi apurado que houve deposição irregular de lixo e destroços de construções nas referidas áreas, por deficiência da fiscalização da Administração Regional do Núcleo Bandeirante;

**Considerando** que tal circunstância implica degradação ambiental, com comprometimento do solo, da flora e da fauna da região;

**Considerando** que no PIP em referência verificou-se outrossim que teria havido uma recuperação na área de exploração de cascalho pela Administração Regional de Núcleo Bandeirante, autorizada pelo IEMA através da autorização nº 30/99 (Processo 191.000.616/99) e que, de acordo com as considerações lançadas por Perito do Ministério Público em audiência realizada no dia 26/03/2001 na sede da 1ª PRODEMA, há probabilidade de que a recomposição esboçada nas fotografias de fls. 50/51 do PIP não tenha sido feita adequadamente;

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa do Meio Ambiente a teor do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 5º, inciso III, alínea "d", e o art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como o art. 5º, caput, e art. 1º, inciso I, da Lei 7.347/85;

**Considerando** que o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85 autoriza o Ministério Público tomar dos interessados Termo de Ajustamento de Conduta às exigência legais, a 1ª PRODEMA passa fazê-lo nos termos que seguem:



O senhor **JOSÉ RONALDO PERSIANO**, Administrador Regional do Núcleo Bandeirante, se compromete:

**Cláusula I** - no prazo de 60 dias, a contar a partir do dia 10/04/2001, a providenciar e concluir a retirada de lixo de qualquer natureza e entulho das quadras 14, 23 e 25 do SMPW;

**Cláusula II** - a intensificar a fiscalização nas referidas quadras, a fim de evitar a deposição dos referidos materiais nos locais a serem limpos, bem como na extensão do SMPW;

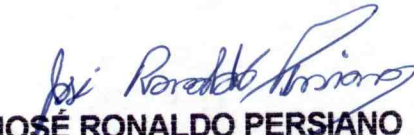
**Cláusula III** - a recuperar a área utilizada pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante para exploração de cascalho, autorizada pelo IEMA através da autorização nº 30/99, através de Plano de Recuperação a ser apresentado a esta Promotoria, no prazo de 30 dias, a contar da vistoria que será empreendida por Analista Pericial do Ministério Público do Distrito Federal e Território em data a ser designada e comunicada àquela Regional, caso reste constatado que a recomposição já efetuada foi ineficiente;

**Cláusula IV** - pagar uma sanção pecuniária no valor de R\$ 1000,00 (mil reais) diários, a serem depositados em favor do Fundo Nacional do Meio Ambiente - FUNAM/DF, agência 201, c/c 201826974-1, caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas anteriormente assumidas.

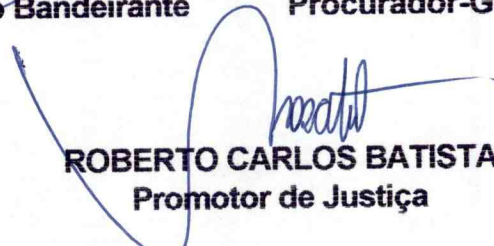
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, através de sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, por meio do titular Dr. Roberto Carlos Batista, determina a submissão do presente termo ao senhor Procurador Geral do Distrito Federal, representante extrajudicial do Distrito Federal nos termos do art. 111, inciso I da Lei Orgânica do Distrito Federal a fim de que o aprecie e o ratifique se assim o entender, para surtir seus efeitos jurídicos pertinentes.

Brasília, 26 de Março de 2001.

De acordo

  
**JOSÉ RONALDO PERSIANO**  
Adm. Reg. do Núcleo Bandeirante

**MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO**  
Procurador-Geral do Distrito Federal

  
**ROBERTO CARLOS BATISTA**  
Promotor de Justiça